



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**TOMADA DE CONTAS ANUAL**

CERTIFICADO N° : 208871  
UNIDADE AUDITADA : GRA-MF/RS  
CÓDIGO : 170175  
EXERCÍCIO : 2007  
PROCESSO N° : 11080.002282/2008-19  
CIDADE : PORTO ALEGRE

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2007 a 31Dez2007.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria.

3. Em nossa opinião, diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 208871 considero:

**3.1 REGULAR COM RESSALVAS a gestão dos responsáveis a seguir listados:**

<b>CPF</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>
316.676.609-00	AGENOR CARDOSO VIEIRA NETO	GERENTE REGIONAL

**FALHAS QUE RESULTARAM EM RESSALVA**

**1.1.1.1**

Concessão de auxílio-moradia em desacordo com o inciso IX do art. 60-B da Lei n° 8.112/90.

2.1.1.1

Inefetividade da fiscalização das prestações mensais de contas do Convênio nº 526696 (ex-VIFER).

2.1.1.2

Aceitação de prestações de contas do Convênio nº 526696 (ex-VIFER) contendo informações conflitantes sobre a efetividade dos inativos.

<b>CPF</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>
404.970.890-68	JOAO MOYSES LAGUNA SILVA	CHEFE SIOFI E FISCAL CONVENI

**FALHAS QUE RESULTARAM EM RESSALVA**

2.1.1.1

Inefetividade da fiscalização das prestações mensais de contas do Convênio nº 526696 (ex-VIFER).

2.1.1.2

Aceitação de prestações de contas do Convênio nº 526696 (ex-VIFER) contendo informações conflitantes sobre a efetividade dos inativos.

<b>CPF</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>
409.455.610-91	ANGELA CARVALHO LEMOS	CHEFE DA SEC.REC. HUMANOS

**FALHAS QUE RESULTARAM EM RESSALVA**

1.1.1.1

Concessão de auxílio-moradia em desacordo com o inciso IX do art. 60-B da Lei nº 8.112/90.

1.1.1.2

Pagamento a maior de férias indenizadas vencidas.

**3.2 REGULAR a gestão dos demais responsáveis tratados no mencionado relatório de auditoria.**

Porto Alegre, 31 de março de 2008.

JARI BELLAYER MONTEIRO

CHEFE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO RS